



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei Nº 1.222/2020 de 16 de abril de 2020** - Autoriza a abertura de crédito especial ao vigente orçamento e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.223/2020 de 16 de abril de 2020** - Autoriza Reduzir a remuneração dos agentes políticos e públicos comissionados ou gratificados no âmbito do Poder Executivo do município de São Benedito e contratação temporária excepcional e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.224/2020 de 16 de abril de 2020** - Fixa o subsídio dos vereadores para o Quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 07/2020** - Determinar o afastamento da servidora Sandra Maria Gonçalves, matrícula funcional nº 5740, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde da Vila Franco, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.
- **Julgamento - Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2019**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### LEI Nº 1.222/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

**Autoriza a abertura de crédito especial ao vigente orçamento e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 5.666.039,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e mil e trinta e nove reais), para fazer face às despesas com a locação do elemento 4.4.90.52.00, na seguinte dotação:

05	SECRETARIA DE SAUDE	R\$
<b>05.02.103011012.1007</b>	<b>INVESTIMENTO – ATENÇÃO BASICA</b>	
Fonte	1.001.0000.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e materiais permanente	15.000,00
Fonte	1.510.0000.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e materiais permanente	30.000,00
<b>05.02.10302210.1008</b>	<b>INVESTIMENTO – ATENÇÃO SECUNDARIA</b>	
4.4.90.52.00	Equipamento e materiais permanente	
Fonte	1.001.0000.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e materiais permanente	14.000,00
Fonte	1.510.0000.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e materiais permanente	150.000,00
<b>05.02.103011012.2028</b>	<b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA</b>	
3.1.90.04.00		
Fonte	1.214.0000.00	30.000,00
<b>05.02.103021007.2029</b>	<b>MANUT. DA UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal civil	
3.1.90.13.00	Contribuições Sociais	1.000,00
3.3.90.30.01	Medicamentos	5.000,00
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	2.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	1.500,00
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgotos	1.000,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>05.02.103021007.2030</b>	<b>MANUT DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.1.90.04.01.00	Outras Contratações por tempo determinado	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	31.200,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal civil	1.926.392,00





Prefeitura de  
**São Benedito**

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	551.437,00
3.3.90.04.01	Contratação por tempo determinado	5.000,00
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	2.497,00
3.3.90.30.01	Medicamentos	444.673,00
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	100.000,00
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	267.839,00
3.3.90.36.01	Outros Serv. Eventuais ou contratação t. determinado.	8.099,00
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais	4.000,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.32.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.200,00
Fonte	1.001.0000.00	
3.3.90.39.03	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
<b>05.02.103031004.2031</b>	<b>Manutenção da Farmácia Básica</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	227.498,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	162.848,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.400,00
<b>05.02.103041005.2032</b>	<b>MANUTENÇÃO. DA VIGILANCIA EM SAUDE EPIDEMIOLOGICA/SANITARIA</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.1.90.04.01.00	Outras Contratações por Tempo Determinado	5.429,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixa Pessoal Civil	551.258,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.513,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil	108,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	29.320,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.429,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.042,00
3.3.90.48.00	Auxílio Financeiro a Pessoa Física	10.857,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.666.039,00</b>

Art. 3º Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações abaixo relacionadas

	<b>05 SECRETARIA DE SAUDE</b>	<b>R\$</b>
<b>05.02.103011012.1007</b>	<b>INVESTIMENTO – ATENÇÃO BASICA</b>	
Fonte	1.510.0000.00	
4.4.90.51.00	Equipamento e materiais permanente	15.000,00
Fonte	1.510.0000.00	
4.4.90.51.00	Equipamento e materiais permanente	30.000,00
<b>05.02.10302210.1008</b>	<b>INVESTIMENTO – ATENÇÃO SECUNDARIA</b>	
4.4.90.51.00	Equipamento e materiais permanente	
Fonte	1.510.0000.00	
4.4.90.51.00	Equipamento e materiais permanente	14.000,00
Fonte	1.510.0000.00	
4.4.90.51.00	Equipamento e materiais permanente	150.000,00
<b>05.02.103011012.2028</b>	<b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA</b>	
3.1.90.04.00		
Fonte	1.214.0000.00	30.000,00
<b>05.02.103021007.2029</b>	<b>MANUT. DA UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal civil	



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade de Cultura e Fé

3.1.90.13.00	Contribuições Sociais	1.000,00
3.3.90.30.01	Medicamentos	5.000,00
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	2.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	1.500,00
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgotos	1.000,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>05.02.103021007.2030</b>	<b>MANUT DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.1.90.04.01.00	Outras Contratações por tempo determinado	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	31.200,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal civil	1.926.392,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	551.437,00
3.3.90.04.01	Contratação por tempo determinado	5.000,00
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	2.497,00
3.3.90.30.01	Medicamentos	444.673,00
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	100.000,00
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	267.839,00
3.3.90.36.01	Outros Serv. Eventuais ou contratação t. determinado.	8.099,00
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais	4.000,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.32.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.200,00
Fonte	1.001.0000.00	
3.3.90.39.03	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
<b>05.02.103031004.2031</b>	<b>Manutenção da Farmácia Básica</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	227.498,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	162.848,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.400,00
<b>05.02.103041005.2032</b>	<b>MANUTENÇÃO. DA VIGILANCIA EM SAUDE EPIDEMIOLOGICA/SANITARIA</b>	
Fonte	1.214.0000.00	
3.1.90.04.01.00	Outras Contratações por Tempo Determinado	5.429,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixa Pessoal Civil	551.258,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.513,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil	108,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	29.320,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.429,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.042,00
3.3.90.48.00	Auxilio Financeiro a Pessoa Física	10.857,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.666.039,00</b>

Art. 4º O presente crédito poderá ser suplementado até o limite estabelecido no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 16 de abril de 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



## Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.222/2020

### EMENTA:

**“Autoriza a abertura de crédito especial ao vigente orçamento e dá outras providências”.**

**Data: 16/04/2020**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.223/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

"AUTORIZA REDUZIR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS COMISSIONADOS OU GRATIFICADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, no período de abril a julho de 2020, o Poder Executivo a proceder com a redução da remuneração dos agentes políticos e públicos, comissionados, gratificados e contratados por tempo determinado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Benedito, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que tem acarretado redução nas receitas públicas municipais e aumentado as despesas em seu combate.

Parágrafo Primeiro – Não serão afetados pela redução prevista no caput do presente artigo os servidores da Secretaria de Saúde, os quais atuam diretamente no enfrentamento ao coronavírus (COVID19).

Parágrafo Segundo - Os agentes políticos e públicos alcançados pela redução da remuneração nos termos desta Lei deverão expressar formalmente a concordância pela renúncia do valor reduzido.

Art. 2º - Os agentes políticos - prefeito, vice-prefeito e secretários - terão redução de 30% (trinta por cento) em seus subsídios e os agentes públicos com status de Secretário Municipal – Procurador e Diretores de Departamento - terão suas gratificações reduzidas em 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 3º - Os agentes públicos comissionados ou gratificados terão suas gratificações suspensas no período de abril a julho de 2020.

Art. 4º - A redução do subsídio do Prefeito Municipal não produzirá efeitos legais em relação ao teto remuneratório da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto cancelando ou prorrogando a redução remuneratória prevista na presente Lei, desde que devidamente justificado, podendo fazer por secretaria ou por setor de secretaria, conforme a necessidade e o interesse públicos.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto reduzindo nos mesmos termos dos artigos 2º e 3º a remuneração dos profissionais da Secretaria de Saúde ou de setor a ela vinculado quando julgar necessário e oportuno, desde que devidamente justificado,

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e técnicos em enfermagem, em caráter temporário ou emergencial, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nas mesmas condições de remuneração e carga horária dos respectivos servidores municipais efetivos.

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 60 dias, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das competentes dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 16 de abril de 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



## Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.223/2020

### EMENTA:

AUTORIZA REDUZIR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS COMISSIONADOS OU GRATIFICADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data: 16/04/2020



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.224/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores eleitos para a Legislatura 2021-2024 perceberão subsídios fixados nos termos da presente Lei;

**I** – Os Vereadores Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de **R\$ 7.599,68 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, correspondente a **30% (Trinta por cento)**, do subsídio dos Deputados Estaduais, observando o disposto nos Incisos VI e VII do Art. 29 e Parágrafo 1º do Artigo 29 – A da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido a título de verba de representação para os integrantes da Mesa Diretora: **20% (Vinte Por Cento)** do valor do subsídio do mensal do vereador para o Ocupante do Cargo de Presidente e **10% (Dez Por Cento)** para os Cargos de Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo Segundo** – Os valores acima fixados estão baseados para o limite máximo de 13 (Treze) Vereadores, conforme estabelece a Legislação em vigor.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores e a verba da representação indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de São Benedito poderão ser revisados durante a legislatura, caso haja aumento ou diminuição da receita e conseqüentemente o aumento ou diminuição de repasse de duodécimo, tomando-se por base o que preceitua o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de acordo com o índice nacional de preços;

**Art. 3º** - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar por subsídio do mandato eletivo ou subsídio do cargo;

**Art. 4º** - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular do cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (Cento e Vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado ao titular. No entanto, assumindo no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança;



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**Art. 5º** - No caso de ausência do Vereador na sessão, que esteja a serviço do Legislativo, participando de Congresso, Seminários, Cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral;

**Parágrafo Único** – As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, como atestado médico e outra situações, serão descontados por cada sessão do Vereador ausente **25% (Vinte e Cinco Por Cento)** do seu subsídio integral o qual será retido no mês subsequente à falta;

**Art. 6º** - O total gasto com pagamento do subsídio dos Vereadores, incluindo a verba indenizatória do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de **5% (Cinco Por Cento)** da Receita do Município;

**Art. 7º** - A Câmara Municipal de São Benedito não gastará mais de **70% (Setenta Por Cento)** de sua receita com folha de pessoal, incluindo os gastos com subsídio dos seus Vereadores;

**Parágrafo Único** – Os servidores do Poder Legislativo terão seus salários reajustados anualmente tendo como base o índice de reajuste aplicado ao salário mínimo vigente no país;

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Projeto de Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de São Benedito;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 16 de abril de 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula  
PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



## **Título: AUTÓGRAFO DE LEI**

**Nº: 1.224/2020**

### **EMENTA:**

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Data: 16/04/2020**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

## **Portarias**

---

---



### **PORTARIA Nº 07/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 174 da Lei nº 528, de 30 de novembro de 2000, do Estatuto dos Servidores Público,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Determinar o afastamento da servidora **Sandra Maria Gonçalves**, matrícula funcional nº 5740, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde da Vila Franco, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

**Art. 2º** - O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

#### **Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 15 de abril de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
**Secretária de Saúde**

## Atos Administrativos

---



Secretaria de Saúde São Benedito



### JULGAMENTO

Considerando o relatório final do processo Administrativo Disciplinar nº 021/2019, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 15 de abril de 2020.

---

Maria Waldilene Martins